



PROCESSO N° : 101605/2022
PRINCIPAL : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
ASSUNTO : MONITORAMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

Excelentíssimo Conselheiro Relator

Trata-se de processo de monitoramento instaurado nos termos do artigo 140, inciso V, § 7º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno deste Tribunal de Contas - RITCEMT), com o objetivo de verificar o atendimento das determinações exaradas no Acórdão nº 506/2021-TP, de 17/09/2021, Processo nº 36.431-2/2018, referente a Representação de Natureza Interna, instaurada pela então Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente, em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, acerca de irregularidades na implementação da sala de hemodinâmica para prestação de serviços destinados à cirurgia cardiovascular no Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá.

As determinações constaram com o seguinte teor no referido Acórdão nº 506/2021-TP:

4) determinar à atual gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá que encaminhe a este Tribunal, **em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, sob pena de responsabilização, esclarecimentos e informações: **a)** sobre a existência de plano de ação para a efetivação dos serviços cardiológicos no Hospital São Benedito e a fase que se encontra no caso de resposta positiva; **b)** quanto a previsão de processo de habilitação do Hospital São Benedito junto ao Ministério da Saúde e para quais especialidades, assim como a fase em que se encontra; **c)** se o Hospital Municipal de Cuiabá realiza procedimentos cardiológicos de alta complexidade e possui sala de hemodinâmica em funcionamento; **e, d)** qual o atual custo mensal com a manutenção dos equipamentos da sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito; **e, 5) determinar** à atual gestão da Empresa Cuiabana de Saúde Pública que encaminhe a este Tribunal, **em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, sob pena de responsabilização, esclarecimentos e informações: **a)** sobre o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos adquiridos para instalação da sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito; **b)** em relação ao custo total com a manutenção e a conservação dos equipamentos instalados na sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito nos exercícios de 2019 e 2020; **c)** quanto as providências que estão sendo adotadas pela ECSP para implantação dos serviços cardiológicos de alta complexidade no Hospital São Benedito; **e, d)** no que se refere as providências que estão sendo adotadas pela ECSP para habilitação do Hospital São Benedito junto ao Ministério da Saúde, para quais especialidades e em que fase eventualmente se encontra. (Grifado no original)

As informações apresentadas pelos gestores responsabilizados **foram suficientes** para atestar o cumprimento das seguintes determinações exaradas no Acórdão nº 506/2021-TP:

Secretaria Municipal de Saúde
4.c) se o Hospital Municipal de Cuiabá realiza procedimentos cardiológicos de alta complexidade e possui sala de hemodinâmica em funcionamento.
Empresa Cuiabana de Saúde Pública
5.a) sobre o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos adquiridos para instalação da sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito.





5.b) em relação ao custo total com a manutenção e a conservação dos equipamentos instalados na sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito nos exercícios de 2019 e 2020.

Contudo, as informações apresentadas **foram insuficientes** para atestar o atendimento das seguintes determinações exaradas no Acórdão nº 506/2021-TP:

Secretaria Municipal de Saúde

- 4.a)** sobre a existência de plano de ação para a efetivação dos serviços cardiológicos no Hospital São Benedito e a fase que se encontra no caso de resposta positiva.
- 4.b)** quanto a previsão de processo de habilitação do Hospital São Benedito junto ao Ministério da Saúde e para quais especialidades, assim como a fase em que se encontra.
- 4.d)** qual o atual custo mensal com a manutenção dos equipamentos da sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito.

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

- 5.c)** quanto as providências que estão sendo adotadas pela ECSP para implantação dos serviços cardiológicos de alta complexidade no Hospital São Benedito.
- 5.d)** no que se refere as providências que estão sendo adotadas pela ECSP para habilitação do Hospital São Benedito junto ao Ministério da Saúde, para quais especialidades e em que fase eventualmente se encontra.

Assim, concluiu-se pelo não cumprimento das determinações “4.a”, “4.b” e “4.d” à Secretaria Municipal de Saúde e “5.c” e “5.d” à Empresa Cuiabana de Saúde Pública, todas constantes no Acórdão nº 506/2021-TP.

Porém, considerando a análise efetuada, a Equipe Técnica, pontua que:

- ✓ o art. 119, Parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução Normativa nº 16/2021-TP) que preconiza que é obrigação do gestor *acompanhar o julgamento de todos os processos referentes ao órgão ou entidade do qual é titular, mesmo que não se refira ao seu período de gestão, a fim de tomar ciência acerca das recomendações e determinações, assim como do prazo estabelecido para o seu cumprimento, devendo adotar as providências para o saneamento das irregularidades apontadas*; e,
- ✓ em virtude da intervenção estadual na Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, a qual não está mais acontecendo em 2024, sugere ao Conselheiro Relator:

que notifique o Sr. Deiver Alessandro Teixeira, atual Secretário Municipal de Saúde, e do **Sr. Juares Silveira Samaniego**, atual Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, para que tomem ciência deste processo e providencie, no prazo máximo de 15 dias úteis, **o envio de informações juntamente com as provas necessárias ao embasamento de suas manifestações** quanto às determinações “4.a”, “4.b” e “4.d” à Secretaria Municipal de Saúde e “5.c” e “5.d” à Empresa Cuiabana de Saúde Pública,





constantes no Acórdão nº 506/2021-TP, decorrente do Processo nº 36.431-2/2018-Representação de Natureza Interna.

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Respeitosamente,

Terceira Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 19 de março de 2024.

(assinatura digital)¹

Maria Felícia Santos da Silva

Auditor Público Externo

Supervisora de Controle Externo

De acordo.

(assinado digitalmente)²

Valmir de Pieri

Auditor Público Externo

Secretário da 3ª Secretaria de Controle Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

² Idem.

